ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O Estudo Técnico Preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no §1º do art. 18 da Lei nº 14133, de 1º de abril de 2021.

Processo SES 00112025/2026
Assunto: Aquisições e contratações
Classe: Processo sobre contratação de serviços

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
José Ricardo Bim Gomes	Gerente	372607-0-03	(48) 3664-7285 / gestão.getra@saude.sc.gov.br
Edenilson Vicente Ferreira	TAA	393048-3-01	(48) 3664-7286 / getra@saude.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Necessidade de contratação de empresa de transporte rodoviário para operacionalizar a logística de transporte de caixas, contendo amostras de sangue e tecidos oculares para a Gerência da SC Transplantes e de amostras de sague e urina para o Centro de informações e assistência toxicológica, unidades pertencentes a Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

O problema a ser resolvido consiste na possível interrupção do serviço de transporte de amostras de sangue e tecidos oculares nas regiões norte, nordeste, meio oeste e oeste do Estado, inviabilizando assim, os processos de doação multiorgânica de órgãos e tecidos para fins de Transplante.

Ressaltamos que o contrato atual n° 464/2021, encontra-se no 5º Termo aditivo, com término previsto para o dia 10.11.2026, completando o limite máximo legal de 60 meses, e que por trata-se de serviço de natureza contínua, sua interrupção impossibilitaria a continuidade das análises sorológicas de possíveis doadores de múltiplos órgãos e pacientes com suspeita de intoxicação, realizadas nas Instituições Lacen e Hemosc em Florianópolis.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Informamos que o serviço consta devidamente provisionado no Plano Anual de Compras – PAC Serviços, referente ao exercício de 2026, constante do processo SES 00185354/2025.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A potencial contratação deverá atender as seguintes especificações:

Pág. 01 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00112025/2026 e o código S54U02IS.

1.1 Os tecidos oculares e amostras de sangue dos doadores serão entregues na base da empresa vencedora e o órgão (Gerência da SC Transplantes ou Ciatox) buscará os materiais nestas bases;
1.2 Todas as bases devem ser localizadas no centro das cidades citadas nos itens do Anexo I ou no máximo a 10 km do centro;
1.3 Os veículos devem apresentar condições regulares: técnicas, estéticas e documentais (as documentações dos veículos de transporte devem estar em dia com os órgãos reguladores, assim como compartimento de carga mínima de 400 litros para um bom acondicionamento da carga (caixa térmica) de um jeito que a mesma não vire ou sofra impactos durante o trajeto;
1.4 Não existe a necessidade de rastreador ou bloqueador;
1.5 Os valores serão calculados por quilo/km;
1.6 O transporte deverá seguir critérios previstos na legislação;
1.7 A empresa vendedora receberá todas as orientações necessárias dos técnicos da Gerência de Transplantes e do CIATOX/Secretaria de Estado da Saúde, antes de iniciar as atividades;
1.8 Caberá à contratada somente o recebimento do material devidamente acondicionado em caixa fornecida pelo contratante e o transporte da mesma até o destino;
A contratada deve fornecer a contratante após o recebimento do material um documento (documento auxiliar de conhecimento de transporte eletrônico), contendo os dados do referido transporte

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Lote I

Item	Descrição	Quantidade mensal	Unidade
1	Transporte de amostras de sangue e tecidos oculares de doadores.	100	GETRA
2	Transporte de amostras de sangue e tecidos oculares de doadores.	50	GETRA
3	Transporte de amostras de sangue e/ou urina de pacientes para análise.	50	CIATOX
4	Transporte de amostras de sangue e/ou urina de pacientes para análise.	50	CIATOX

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e custos e benefícios quando da possibilidade de compra ou locação de bens (art. 44, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O levantamento mercadológico realizado procurou localizar as principais empresas que atuam no ramo de transporte rodoviário de cargas, não necessariamente empresas cujo ramo é o serviço de transporte de materiais biológicos, já que o material a ser transportado é devidamente acondicionado em caixas térmicas, garantindo a manutenção de temperatura adequada.
Ao realizar contato com administração do HEMOSC, verificou-se que a Instituição conta com contrato com empresa do ramo de Coleta e entrega de materiais perecíveis, biológicos e medicamentos sob temperatura controlada, no entanto a empresa apresenta limitações como: área de abrangência reduzida e elevado custo para realização do serviço proposto.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa de valor foi realizada através da solicitação de cotação de preços direcionada as empresas do ramo de transporte rodoviário, com atendimento (trechos disponíveis) nas regiões a

Pág. 02 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00112025/2026 e o código S54U02IS.

serem abrangidas pelo serviço.
Verificou-se poucas empresas disponíveis, que se enquadrem no item 4, e com interesse na apresentação de estimativa de preços e posterior contratualização deste serviço junto à Secretaria de Estado da Saúde.
Dentre as principais empresas de transporte rodoviário, com atendimento nas regiões norte, nordeste, meio oeste e oeste do Estado, somente a empresa relacionada abaixo, manifestou interesse e apresentou cotação de preços.

Item/lote	Serviço	Valor unitário	Valor mensal
Região 1	Transporte de materiais	R$ 88,21	R$ 8.821,00
Região 2	Transporte de materiais	R$ 107,99	R$ 5.399,50
Região 3	Transporte de materiais	R$ 139,93	R$ 6.996,50
Região 4	Transporte de materiais	R$ 127,76	R$ 6.388,00

Obs.: A única referência encontrada com contratação de objeto idêntico, foi o contrato n° 464/2021 firmado com a empresa Reunidas Transportes S.A.

Comparativo das soluções

A análise comparativa apresentada visa demonstrar as vantagens e desvantagens de cada uma das soluções a fim de sistematizar e subsidiar a tomada de decisão.

Os critérios utilizados estão descritos abaixo:

I - vantajosidade econômica, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções propostas e da solução atual, quando for o caso;

Análise: A continuidade da celebração de contrato de prestação de serviços apresenta-se como solução menos onerosa, atende à princípio da administração pública, além do ganho de eficiência administrava gerada pelo alcance geográfico proporcionado pelas empresas de transporte rodoviário de cargas.

Sem a contratação deste serviço, a opção seria o deslocamento de servidor com veículo oficial, para realizar a logística de transportes, o que levaria a custos excessivos com diária, combustível, depreciação e manutenção de veículo, não se verificando economia de tempo, recursos humanos e materiais.

II – ganhos de eficiência administrativa

Análise: A continuidade da celebração de contrato de prestação de serviços apresenta vantagens à administração pública, sendo pela economia de custos, como de tempo, recursos humanos e materiais.

Sem a contratação deste serviço, a opção seria o deslocamento de servidor com veículo oficial, para realizar a logística de transportes, o que levaria a custos excessivos com diária, combustível, depreciação e manutenção de veículo, não se verificando economia de tempo, recursos humanos e materiais.

III - possibilidade de contratação do serviço

Análise: Após avaliação de custos e benefícios entre as duas soluções propostas, conclui-se que a Solução 1, apresenta-se como melhor em termos de custos e benefícios, sendo a opção menos onerosas à Administração.

Sem a contratação do serviço de transporte ocorreriam perdas de eficiência no processo de trabalho, podendo ocasionar a completa inviabilidade em situações urgentes, além do aumento de custos operacionais diretos e indiretos.

Requisitos	*Solução 1: Contrato de prestação de*	Solução 2: Deslocamento de servidor com	*Solução*	*Solução*

Pág. 03 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00112025/2026 e o código S54U02IS.

	serviços	veículo oficial		
Vantajosidade econômica	*atende*	*não atende*		
Ganhos de eficiência administrativa	*atende*	*não atende*		
Opção menos onerosa à administração)	*atende*	*não atende*		
Estimativa de valor – por transporte	R$ 88,21	R$ 100,00 + custos indiretos: combustível, depreciação e manutenção de veículos.		

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Descrição da solução (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A aquisição do serviço pretendido, permitindo uma disputa entre diversos fornecedores, permitirá analisar dentre as opções disponíveis, a melhor atenda a logística proposta, com um valor que traga maior vantajosidade para a administração pública.
Deve-se observar o prestador que disponibilize uma quantidade mínima de trechos diários, comtemplando todas as cidades abrangidas pela região.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e atendimento aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, V, alínea b, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Considerando que o processo de licitação será instruído por regiões, abrangendo trechos entre cidades distintas, a contratação poderá tanto englobar uma única empresa, que se habilite para atendimento das quatro regiões ou empresas distintas por região.
Percebe-se que pela escassez de empresas interessadas na contratação deste serviço, e pelo histórico das contratações anteriores deste mesmo objeto junto à Secretaria de Estado da Saúde, dificilmente as regiões serão contratadas com empresas distintas

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para esta aquisição não há aquisições/contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Pág. 04 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00112025/2026 e o código S54U02IS.

Para a plenitude da solução contratada, não se aplica condições prévias à celebração do contrato.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verificam riscos ambientais relevantes, visto que o cuidado com os resíduos e o descarte dos mesmos ocorre através de empresa contratada.

13. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Considerando a necessidade apresentada de manutenção do serviço de transporte de amostras de sangue e urina e tecidos oculares, que pela natureza de serviço contínuo, não pode sofrer com interrupção da prestação do serviço, o que ocasionaria a inviabilidade dos processos de doação multiorgânica de órgãos, transporte de tecidos oculares e amostras de sangue e urina, almeja-se como resultado pretendido a celebração de novo contrato de prestação de serviços, para atendimento das unidades Gerência da SC Transplantes e Centro de assistência e informações toxicológicas.

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Conforme exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação de empresa atuante na área de transporte de materiais, mostra-se como necessária para manutenção de forma segura dos serviços de transporte de amostras de sangue, urina e tecidos oculares, abrangendo diversas regiões do Estado.

Ressaltamos que a contratação do serviço está prevista no plano anual de compras, demonstrando ser uma contratação prevista e com valores economicamente viáveis, sendo que os benefícios gerados pela prestação do serviço, alcançam os usuários do Sistema Único de Saúde que aguardam por procedimentos como Transplante renal, Transplante de Figado e Transplante de Córnea.

Os itens abaixo encontram-se, quando couber, no Termo de Referência:

1. indicação do processamento da aquisição por meio do sistema de registro de preços (SRP) ou apontamento de que o SRP é impertinente no caso concreto (art. 40, II da Lei 14.133/2021);

2. indicação de condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado (art. 40, I da Lei 14.133/21);

3. indicação das condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material (art. 40, IV, da lei 14.133/2021);

4. atendimento ao princípio da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho (art. 40,V, alínea a, da Lei 14.133/2021);

5. atendimento ao princípio da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento (art. 40, V, alínea c, da Lei 14.133/2021);

Pág. 05 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00112025/2026 e o código S54U02IS.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **S54U02IS**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDENILSON VICENTE FERREIRA (CPF: 032.XXX.819-XX) em 02/07/2026 às 16:21:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:38:42 e válido até 13/07/2118 - 13:38:42.
(Assinatura do sistema)

JOSÉ RICARDO BIM GOMES (CPF: 260.XXX.048-XX) em 02/07/2026 às 20:15:34
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/03/2020 - 12:04:42 e válido até 12/03/2120 - 12:04:42.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAxMTIwMjVfMTEyOTE3XzIwMjZfUzU0VTAySVM= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SES 00112025/2026** e o código **S54U02IS** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.